



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

[www.ibira.sp.gov.br](http://www.ibira.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira)

Quinta-feira, 20 de março de 2025

Ano II | Edição nº 163

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

|   |   |
|---|---|
| <b>Poder Executivo</b> .....              | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....                | 2 |
| Leis .....                                | 2 |
| <b>Licitações e Contratos</b> .....       | 3 |
| Aviso de Licitação .....                  | 3 |
| Aditivos / Aditamentos / Supressões ..... | 4 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ibirá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ibirá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.ibira.sp.gov.br](http://www.ibira.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Ibirá

CNPJ 45.158.193/0001-41

Praça José Bernardino Seixas, nº 01

Telefone: (17) 3551-9900

Site: [www.ibira.sp.gov.br](http://www.ibira.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira)

#### Câmara Municipal de Ibirá

CNPJ 51.840.593/0001-35

Praça José Bernardino Seixas, nº 01

Telefone: (17) 3551-1422

Site: [www.camaraibira.sp.gov.br](http://www.camaraibira.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ibirá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ibira.sp.gov.br](http://www.ibira.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 20 de março de 2025

Ano II | Edição nº 163

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI Nº 2.754, DE 19 DE MARÇO DE 2.025.**

*Aprova e institui o Plano de Macro Drenagem do Município da Estância Turística de Ibirá.*

IVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado e instituído o Plano de Macro Drenagem do Município da Estância Turística de Ibirá, nos termos dos documentos anexos e que ficam fazendo parte integrante desta Lei.-

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 2.042 de 22 de novembro de 2.011.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal "Sebastião Antonio Zitto", em 19 de março de 2025.-

**IVALDO DOMINGOS NEGRÃO**  
**"BISCOITO"**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº.2755, DE 19 DE MARÇO DE 2.025.**

*"Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal da Estância de Ibirá".*

IVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal da Estância de Ibirá ficam corrigidos em 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento).

**Parágrafo único** - A correção de que trata este artigo será aplicada a partir da folha de pagamento do mês de

março de 2025.

**Art. 2º** - Em decorrência da correção de que trata a presente Lei, as referências e valores do Anexo III, da Lei Complementar nº.2.679, de 14 de dezembro de 2023, passam a vigorar com a redação contida no Anexo III que acompanha a presente Lei.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de março de 2025.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 19 de março de 2025.

**IVALDO DOMINGOS NEGRÃO**  
**"BISCOITO"**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **ANEXO III - LEI COMPLEMENTAR Nº.2755, DE 19 DE MARÇO DE 2.025.**

#### **TABELA DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IBIRÁ.**

| REFERÊNCIAS | VALOR-MENSAL |
|-------------|--------------|
| 01          | R\$.1.590,26 |
| 02          | R\$.2.034,43 |
| 03          | R\$.2.560,87 |
| 04          | R\$.3.273,75 |
| 05          | R\$.3.981,13 |
| 06          | R\$.4.551,43 |
| 07          | R\$.5.406,89 |
| 08          | R\$.6.114,27 |
| 09          | R\$.6.827,16 |
| 10          | R\$.7.540,03 |
| 11          | R\$.8.389,99 |

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 19 de março de 2025.

**IVALDO DOMINGOS NEGRÃO**  
**"BISCOITO"**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### **LEI Nº 2.756, DE 20 DE MARÇO DE 2.025.**

*"Dispõe sobre a remoção de veículos automotores, veículos de tração animal e de implementos agrícolas abandonados nas vias, logradouros, passeios públicos do Município da Estância Turística de Ibirá e dá outras providências".*

**IVALDO DOMINGOS NEGRÃO**, Prefeito Municipal da



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 20 de março de 2025

Ano II | Edição nº 163

Página 3 de 4

Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a remover os veículos automotores, veículos de tração animal e de implementos agrícolas abandonados nas vias, logradouros, passeios públicos e estradas municipais do Município da Estância Turística de Ibirá, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - Para fins desta Lei, considera-se abandonado o veículo que:

**I** - se encontrar estacionado em via, logradouro público e estradas municipais por prazo superior a 30 (trinta) dias;

**II** - estiver em visível mau estado de conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária;

**Parágrafo Único** - O tempo de abandono do veículo será contado a partir de denúncia feita por qualquer cidadão, ou mesmo da constatação por agentes públicos de fiscalização.

**Art. 3º** - Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, será identificado o proprietário do considerado abandonado, o qual devidamente notificado pelo órgão municipal competente, terá o prazo de cinco (05) dias úteis para que retire o veículo do local onde foi constatado o abandono.

**§1º** - Caso não seja possível, por qualquer meio, a identificação do veículo automotor para a devida notificação, tal veículo será imediatamente removido, sendo que o mesmo se aplica aos veículos de tração animal e implementos agrícolas.

**§2º** - Não sendo identificado ou localizado o proprietário do veículo, a notificação será procedida por Edital a ser publicado nos atos oficiais do Poder Executivo Municipal, uma única vez, com prazo de 05 (cinco) dias.

**Art. 4º** - Notificado o proprietário na forma prevista no artigo anterior e decorrido o prazo estabelecido nas notificações será o veículo imediatamente removido e enviado a Pátio designado pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** - A restituição do veículo apreendido far-se-á apenas mediante o pagamento das despesas geradas com o recolhimento, taxa de permanência no pátio, e multa no valor de 05 (cinco) vezes o Valor de Referência do Município - V.R.

**Art. 6º** - O órgão Municipal competente, no prazo de 10 (dez) dias, notificará por via postal, com aviso de recebimento, a pessoa que figurar na licença como proprietária do veículo, para que dentro de 05 (cinco) dias, a contar da notificação, efetue o pagamento do débito constante do artigo 5º e promova a retirada do veículo.

**Parágrafo Único** - Não sendo identificado ou localizado o proprietário do veículo, a notificação será procedida por Edital a ser publicado nos atos oficiais do

Poder Executivo Municipal, uma única vez.

**Art. 7º** - Decorridos 60 (sessenta) dias da realização da remoção do veículo ao Pátio, sem a devida retirada pelo interessado, mediante pagamento do que for devido ao Município e a outros órgãos competentes, o veículo será encaminhado a leilão público, a pregão eletrônico ou equivalente.

**Parágrafo Único** - O valor arrecadado no leilão ou nos eventos citados no *caput* será destinado:

**I** - ao ressarcimento das despesas decorrentes com a remoção;

**II** - o valor excedente, atendido ao inciso I, deste parágrafo, será recolhido aos cofres públicos do Município.

**Art. 8º** - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda por meio da Seção de Fiscalização encarregada de fiscalizar, atuar e adotar as demais providências desta lei.

**Art. 9º** - A Polícia Militar do Estado de São Paulo poderá auxiliar e colaborar no que for necessário para o fiel cumprimento desta lei, inclusive, se o caso aplicar as disposições e as sanções previstas na legislação estadual e nacional de trânsito ao infrator.

**Art. 10º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, Gabinete do Prefeito em 20 de março de 2025.

**NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO**  
**"BISCOITO"**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Licitações e Contratos**

**Aviso de Licitação**

**ATOS DO EXECUTIVO**

**PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025 - PROCESSO Nº 033/2025**

Objeto: Registro de preços para locação de caçambas estacionárias. Encerramento e entrega de envelopes documentação e proposta, no dia 04/04/2025, às 08:30 horas, na sede da Secretaria Municipal da Educação, localizada na Rua Ibirá, nº 896 - Centro, em Ibirá/SP. Edital completo pelo site [www.ibira.sp.gov.br](http://www.ibira.sp.gov.br). Informações pelo e-mail [licitacao2@ibira.sp.gov.br](mailto:licitacao2@ibira.sp.gov.br) ou telefone (17) 3551-9900, com o Sr. Gustavo Dias, Pregoeiro, nos dias úteis, das 08:00 às 16:00 horas.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá, em 19 de março de 2025.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO "BISCOITO" - PREFEITO MUNICIPAL.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 20 de março de 2025

Ano II | Edição nº 163

Página 4 de 4

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

ATOS DO EXECUTIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº.003/25 AO  
CONTRATO Nº 001/25

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.001/25 - PROCESSO  
Nº.001/25

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância  
Turística de Ibirá

CONTRATADA: **POSTO E LANCHONETE BRASÍLIA  
LTDA**

OBJETO: acréscimo no quantitativo do item 1 -  
gasolina, o que equivale a 25% da quantidade fornecida  
atualmente.

VALOR: R\$ 5.625,00

DATA DE ASSINATURA: 11/03/2025

IVALDO DOMINGOS NEGRÃO

“BISCOITO”

PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO EXECUTIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº.001/25 AO  
CONTRATO Nº. 080/23

PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS  
Nº.010/23 - PROCESSO Nº.024/23

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância  
Turística de Ibirá

CONTRATADA: **ESAL - EMPREENDIMENTOS E  
SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**

OBJETO: Prorrogação de prazo por mais 12 meses.

VIGÊNCIA: 17/03/2025 a 16/03/2026

DATA DE ASSINATURA: 14/03/2025

IVALDO DOMINGOS NEGRÃO

“BISCOITO”

PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO EXECUTIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº.001/25 AO  
CONTRATO Nº. 091/22

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.007/22 - PROCESSO  
Nº.037/22

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância  
Turística de Ibirá

CONTRATADA: **WEBNETS SOLUÇÕES LTDA**

OBJETO: Prorrogação de prazo por mais 12 meses.

VIGÊNCIA: 19/03/2025 a 18/03/2026

DATA DE ASSINATURA: 18/03/2025

IVALDO DOMINGOS NEGRÃO

“BISCOITO”

PREFEITO MUNICIPAL